

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

39	509
Livro	Folhas

ATA N° 13/2018

----- Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Ferreira do Zêzere, no Edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Exmo. Senhor Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, na qualidade de presidente, estando presentes os vereadores Srs. Bruno José da Graça Gomes, Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves, Dr. Orlando da Silva Patrício e Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes.-----

----- A reunião foi secretariada por Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços Instrumentais. -----

----- E sendo horas o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião pelas 14h30m.-----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- **HASTA PÚBLICA PARA A VENDA DE MADEIRA DE EUCALIPTO E PINHEIRO BRAVO** - Edital n.º 35/2018 -----

----- Presente proposta de FlorestalZêzere – Exploração Florestal, Lda., registada nos serviços sob o n.º 7349 em 12/07/2018:-----

Aos doze dias do mês de julho, pelas 14h30, na sala de reuniões do edifício dos Paços do concelho de Ferreira do Zêzere, perante a Comissão designada para o efeito, constituída pelo executivo do Município, teve lugar o ato público da praça referente ao procedimento de hasta pública, para venda de venda de eucalipto e pinheiro bravo, existentes numa propriedade do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere.-----

O ato iniciou-se com a apresentação do Edital n.º 35 de 2018, que publicitaram o ato e a apresentação dos aspetos mais importantes do mesmo. -----

De seguida, passou-se de imediato à abertura da proposta recebida na Câmara Municipal, com os registos de entrada número 7349 em 12/07/2018. -----

A comissão verificou que o proponente, apresentou a proposta nos termos estatuídos no número 5 sendo devidamente acompanhada pela documentação prevista no procedimento, sendo apresentado o valor de: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Lote 1 - Eucalipto cortado, traçado e amontoado, existente numa propriedade do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **Preço base 35 €/tonelada**; -----

Lote 2 – 40 eucaliptos em pé, existentes numa propriedade do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **Preço base 28 €/tonelada**; -----

Lote 3 – 5 Pinheiros bravo em pé, existentes numa propriedade do Município, dentro limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **de 14 Ø para cima - Preço base 30 €/tonelada e de 14 Ø para baixo - Preço base 10 €/tonelada**; -----

Lote 4 – Eucaliptos em pé, existentes em quatro propriedades do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **Preço base 28 €/tonelada**.-----

Tendo em conta que fica assim admitida uma única proposta do proponente Florestalzêzere – Exploração Florestal, Lda, que reúne todos os requisitos exigidos no procedimento da presente Hasta Pública, a Comissão, deliberou, por unanimidade, adjudicar a “venda de eucalipto e pinheiro bravo, existentes numa propriedade do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere” à Florestalzêzere – Exploração Florestal, Lda, NIF 508.725.160, com sede em Besteiras, 2240-909 Águas Belas FZZ, pelo montante de:

Lote 1 - Eucalipto cortado, traçado e amontoado, existente numa propriedade do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **Preço base 35 €/tonelada**: -----

Lote 2 – 40 eucaliptos em pé, existentes numa propriedade do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **Preço base 28 €/tonelada**; -----

Lote 3 – 5 Pinheiros bravo em pé, existentes numa propriedade do Município, dentro limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **de 14 Ø para cima - Preço base 30 €/tonelada e de 14 Ø para baixo - Preço base 10 €/tonelada**; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

39	510
Livro	Folhas

Lote 4 – Eucaliptos em pé, existentes em quatro propriedades do Município, dentro dos limites da zona industrial das Lameiras, freguesia de Igreja Nova do Sobral e concelho de Ferreira do Zêzere – **Preço base 28 €/tonelada**; -----

O adjudicatário provisório comprovou os requisitos de idoneidade exigidos mediante a apresentação das declarações e das certidões emitidas pela Autoridade Tributária e pela Declaração da Segurança Social, comprovativas de que tem a sua situação tributária contributiva e regularizadas e que ficam juntas ao processo, seguindo-se as diligências para a celebração do contrato. -----

Nada mais havendo a tratar, foi concluída a arrematação. -----

CONTABILIDADE -----

----- Presente **Resumo Diário da Tesouraria n.º 131/2018**, no valor total de € **3.123.712,22** (três milhões cento e vinte e três mil setecentos e doze euros e vinte e dois cêntimos), de **Operações Orçamentais** no valor de € **2.780.592,16** (dois milhões setecentos e oitenta mil quinhentos e noventa e dois mil e dezasseis cêntimos) e de **Operações Não Orçamentais** no valor de € **342.120,06** (trezentos e quarenta e dois mil cento e vinte euros e seis cêntimos). Tomaram conhecimento. -----

----- Presente **Relação dos Pagamentos** efetuados de **28 de junho a 11 de julho de 2018**, no montante de € **290.119,90** (duzentos e noventa mil cento e dezanove euros e noventa cêntimos). Tomaram conhecimento. -----

PARA CONHECIMENTO -----

----- **Informação Técnica n.º 5766** em 04/07/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma – Listagem de processos de obras particulares aprovados e deferidos do mês de junho. Tomaram conhecimento. -----

PEDIDO DE APOIO -----

----- **Associação Recreativa da Filarmónica Frazoeirense**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 6609 em 25/06/2018, solicita a renovação do apoio ao Grupo Coral de Ferreira do Zêzere. O presente assunto fica pendente para a próxima reunião, tendo em conta que se terá de repensar os apoios, assim, como a cedência das viaturas do Município. -----

----- **Sport Clube de Ferreira do Zêzere**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 5910 em 06/06/2018, solicitam revalidação de apoio para época 2018/2019. A

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir uma transferência corrente no valor total de 90.000,00€ (noventa mil euros), para apoio para época 2018/2019 da equipa de futsal sénior masculino do S.C. Ferreira do Zêzere, sendo transferido o valor de 60.000,00 € em julho de 2018 e os restantes 30.000,00 € em janeiro de 2019, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12/09, na sua atual redação.-----

----- **Sport Clube de Ferreira do Zêzere**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7172 em 09/06/2018, solicitam renovação de apoio ao 5º Torneio do Ovo de Futsal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir uma transferência corrente no valor total de 1.500 € (mil e quinhentos euros), para apoio ao 5º Torneio do Ovo de Futsal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12/09, na sua atual redação, sendo da responsabilidade do Sport Clube de Ferreira do Zêzere as despesas referentes à receção da equipa convidada (Sporting de Braga).-----

ISENÇÃO DE TAXAS

----- **Freguesia de Ferreira do Zêzere**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 6131 em 12/06/2018, solicitam autorização de utilização do pavilhão sintético municipal. **Presente Informação Interna n.º 5411** em 26/06/2018 da Dasi e Relatório. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa de pela utilização do pavilhão sintético municipal, nos termos do nº 9 do artigo 28º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, visto se tratar de uma atividade de interesse municipal. -----

NORMAS DO ANCORADOURO MUNICIPAL

----- Presente **Informação Interna n.º 5202** de 19/06/2018 da fiscalização da Dasi, Normas em vigor, **Informação Interna n.º 5425** em 26/06/2018 do sector de apoio jurídico e Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do vereador Bruno José da Graça Gomes aprovar a alteração às NORMAS DO ANCORADOURO MUNICIPAL, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-las à assembleia municipal, para aprovação das mesmas, visto serem normas com eficácia externa do Município de Ferreira do Zêzere.-----

CANDIDATURA ESTACÃO NAÚTICA

39	511
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 6708 em 26/06/2018, sobre IMP - Candidatura Estação Náutica - Envio de Declaração de Intenção. Para ratificar. Presente Declaração de intenção e Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, de aprovação de emissão de Declaração de intenção, referente ao IMP - Candidatura Estação Náutica, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. - -----

----- **FESTA DO EMIGRANTE - INTERDIÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL**-----

----- Presente **Informação Interna n.º 5850** de 07/07/2018 do Sr. Vice-Presidente Eng.º Paulo Neves, sobre Interdição de funcionamento do mercado na segunda feira, dia 13 de agosto, motivado pela realização da Festa do Emigrante de 2018. Pelo Sr. Presidente foi sugerido que à semelhança de anos anteriores, fosse interdito o funcionamento do mercado municipal, durante a realização da festa do emigrante 2018. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tal como se tem procedido nos anos anteriores, interditar o funcionamento do mercado de tendas no dia 13 de agosto - 2ª feira (parte exterior), por motivos logísticos, tendo em conta a realização da Festa do Emigrante 2018 e que o valor referente a esse dia, não será faturado, deliberado ainda por unanimidade, sobre a não realização da referida feira, junto à GNR. -----

----- Presente **Informação Interna n.º 5849** de 07/07/2018 do Sr. Vice-Presidente Eng.º Paulo Neves sobre Festa do Emigrante 2018, para comunicação aos feirantes, quer da zona de tendas, quer do interior do mercado, que o espaço deve estar perfeitamente desimpedido no dia 06 de agosto a partir das 14h, impreterivelmente, para se poder dar início à montagem dos palcos e restantes equipamentos para a festa do emigrante de 2018. A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, comunicar por escrito aos feirantes e comerciantes que, no dia 06 de agosto de 2018, a partir das 14 horas, devem ter todo o espaço exterior e interior do mercado, devidamente desocupado, para início da montagem dos palcos e restante equipamento, para a preparação da festa do emigrante.-----

----- **PARECER**-----

----- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7019 em 14/06/2018, solicita emissão de parecer sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Aniceta Cotrim Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Presente **Informação Interna n.º 5808** de 06/07/2018 do Engenheiro Florestal e Relatório. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno José da Graça Gomes e Dr. Orlando da Silva Patrício, ratificar o Despacho do Sr. Presidente de emissão de parecer favorável sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Aniceta Cotrim Silva, de acordo com n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação. -----

----- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7051 em 04/07/2018, solicita emissão de parecer sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Jorge Miguel Lopes José. Presente **Informação Interna n.º 5833** de 06/07/2018 do Engenheiro Florestal e Relatório. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno José da Graça Gomes e Dr. Orlando da Silva Patrício, ratificar o Despacho do Sr. Presidente de emissão de parecer favorável sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização Jorge Miguel Lopes José, de acordo com n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação. -----

CONTRAORDENAÇÃO

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 6681 em 26/06/2018, informa que foram elaborados os autos de contraordenação n.ºs 347/2018, n.º 346/2018 e n.º 339/2018, referentes aos artigos n.º 79 - secção Q, n.º 60 - secção Q e n.º 59 - secção Q, respetivamente, todos da freguesia de Beco, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo, que fica em fotocópia anexo á minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de

39	522
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

----- **Guarda Nacional Republicana**, officio registado nos serviços sob o n.º 6589 em 22/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 119/2018, referente ao artigo n.º 110 - secção Z, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, mais concretamente para notificar, no prazo máximo de 10 dias, o responsável pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notifica ainda o proprietário ou as entidades responsáveis dos procedimentos identificados nos nº s 4 a 6 da mesma norma legal, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 6926 em 02/07/2018, informa que foram elaborados os autos de contraordenação n.ºs 363/2018 e n.º 364/2018 referentes aos artigos n.º 54 - secção Q e n.º 84 - secção Q respetivamente, ambos da freguesia de Beco, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6705 em 26/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 109/2018, referente ao artigo n.º 94 - secção O, da freguesia de Águas Belas, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6772 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 100/2018, referente ao artigo n.º 73 - secção I, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

39	513
Livro	Folhas

-----**Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6766 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 94/2018, referente ao artigo n.º 21 - secção U, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

-----**Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6770 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 98/2018, referente ao artigo n.º 74 - secção E, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6701 em 26/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 108/2018, referente ao artigo n.º 90 - secção O, da freguesia de Águas Belas, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6780 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 108/2018, referente ao artigo n.º 95 - secção A, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

39	514
Livro	Folhas

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6781 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 109/2018, referente ao artigo n.º 96 - secção A, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6783 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 11/2018, referente ao artigo n.º 55 - secção L, da freguesia de Águas Belas, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6776 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 104/2018, referente ao artigo n.º 75 - secção I, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6778 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 106/2018, referente ao artigo n.º 78 - secção L, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

39	515
Livro	Folhas

-----**Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6779 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 107/2018, referente ao artigo n.º 77 – secção H, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

-----**Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6784 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 587/2018, referente ao artigo n.º 109 - secção Z, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6773 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 101/2018, referente ao artigo n.º 73 - secção A, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6774 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 121/2018, referente ao artigo n.º 52 - secção M, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

39	516
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6771 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 99/2018, referente ao artigo n.º 71 - secção J, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6775 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 103/2018, referente ao artigo n.º 163 - secção A, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6777 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 105/2018, referente ao artigo n.º 98 - secção A, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6761 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 126/2018, referente ao artigo n.º 171 - secção Z, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

39	517
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6768 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 96/2018, referente ao artigo n.º 204 - secção H, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6763 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 91/2018, referente ao artigo n.º 86 - secção I, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6767 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 95/2018, referente ao artigo n.º 19 - secção N, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6764 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 92/2018, referente ao artigo n.º 137 - secção N, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

39	528
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

-----**Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6765 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 93/2018, referente ao artigo n.º 90 - secção N, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

-----**Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6769 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 502/2018, referente ao artigo n.º 69 – secção A, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6762 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 85/2018, referente ao artigo n.º 8 - secção U, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 6789 em 27/06/2018, informa que foram elaborados os autos de contraordenação n.ºs 349/2018, n.º 350/2018 e n.º 351/2018, referentes ao artigo n.º 81 - secção Q, da freguesia de Beco, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

39	529
Livro	Folhas

----- **Guarda Nacional Republicana**, ofício registado nos serviços sob o n.º 6782 em 27/06/2018, informa que foi elaborado o auto de contraordenação n.º 110/2018, referente ao artigo n.º 97 - secção A, da freguesia de Chãos, e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----

----- **Guarda Nacional Republicana**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7100 em 05/07/2018, informa que foram elaborados os autos de contraordenação n.ºs 271/2018, n.º 272/2018, n.º 273/2018 e n.º 274/2018 e solicitam que se dê cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Lei n.º 124/06, de 28 de junho. Presente Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do DL 124/2006, de 28 de junho, notificar, no prazo máximo de 10 dias, os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado para o efeito, notificando ainda o proprietário ou as entidades responsáveis de que, decorrido o referido prazo sem que se mostrem realizados os trabalhos, a câmara municipal, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes e que decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a câmara municipal extrai certidão de dívida., sendo a cobrança efetuada por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, dando do facto conhecimento à GNR.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

LICENCIAMENTO DE OBRAS

-----**Elvira Maria Cotrim Nunes de Carvalho**, pedido de licenciamento de obras de ampliação de um estabelecimento de restauração e bebidas – Alterações no decurso das obras, sitas na Rua Amadeu Garcêz n.º 3238, no lugar de Dornes, Freguesia Nossa Senhora do Pranto (Processo n.º: 01/3/2017). Presente **Informação Interna n.º 5403** de 26/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, e que na notificação ao requerente seja considerado o seguinte: - A alteração dá lugar ao aditamento ao alvará de obras, nos termos do nº 7 do artigo 27º do RJUE, devendo apresentar o mesmo no prazo de 30 dias para efeitos do respetivo aditamento. - Não é proposto qualquer prazo para obras a efetuar. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra. - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados, devendo no final das obras, apresentar o registo conforme o modelo constante do anexo II do RMUE. -----

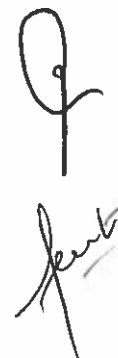
-----**Fernando Ribeiro Martins**, pedido de licenciamento de obras de construção de uma moradia e anexo, sitas na Rua Nova de São João n.º 536, no lugar de Avecasta, Freguesia de Areias e Pias (Processo n.º: 01/43/2016). Presente **Informação Interna n.º 5395** de 26/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, aprovar que a Câmara não inicie o procedimento de caducidade do alvará de obras nº 164/16 por haver interesse no desfecho das obras e conceder ao requerente a licença especial para a sua conclusão, pelo prazo de 60 dias e com a aprovação do pedido da licença especial de obras inacabadas, o requerente seja notificado para apresentar o alvará para averbamento bem como do valor das taxas liquidadas na importância de 54,80€ conforme o disposto no artº 20º do RMT. -----

39	520
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

-----**Sílvia Mendes Paulo**, pedido de licenciamento de obras de legalização de uma piscina, sitas na Quinta do Sol, Freguesia de Areias e Pias (Processo n.º: 08/91/2018). Presente **Informação Interna n.º 5501** de 28/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, de aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE e que na notificação ao requerente fosse considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. -----

-----**Paulo Jorge Ferreira Godinho**, pedido de licenciamento de obras de construção e de legalização de um muro de vedação, sitas na Lameirancha, Freguesia de Nossa Senhora do Pranto (Processo n.º: 08/248/2018). Presente **Informação Interna n.º 5509** de 28/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, de aprovação do processo de licenciamento e que na notificação ao requerente fosse considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (modelo 7A a anexar). - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Nos termos do nº 1 do



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

artº 58º do RJUE o prazo de execução das obras deve ser fixado em 3 meses de acordo com a calendarização. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros.-----

-----**Margaret Maria Godinho Pires João**, pedido de licenciamento de obras de legalização da alteração e ampliação de uma moradia, sitas na Rua da Comenda n.º 391, Freguesia de Igreja Nova do Sobral (Processo n.º: 08/199/2018). Presente **Informação Interna n.º 5552** de 28/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder a aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE e que na notificação ao requerente seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. -----

-----**Maxipet, Lda**, pedido de licenciamento de obras de legalização da ampliação de um edifício industrial, sitas na Rua General Humberto Delgado n.º 470, no lugar de Gravulha, Freguesia de Águas Belas (Processo n.º: 01/122/2017). Presente **Informação Interna n.º 5322** de 22/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, de aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, e que na notificação ao requerente fosse considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

39	521
Livro	Folhas

conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamento, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente atualização da autorização de utilização. O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros.----

-----**Manuel da Silva Ferreira**, pedido de licenciamento de obras de legalização, sitas na Rua Engenheiro Lopo de Carvalho, Freguesia de Águas Belas (Processo 105/2017). Presente **Informação Interna n.º 5428** de 26/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder ao indeferimento do pedido com base na informação técnica registada sob o nº 3374/2018, tendo em conta que em fase de audiência prévia o exposto pelo técnico subscritor do projeto de arquitetura, não alterou os pressupostos que conduziram à anterior decisão.-----

-----**Carlos Alberto Correia de Matos**, pedido de licenciamento de obras de construção de uma arrecadação agrícola, sitas na Rei D. Carlos I n.º 629, Freguesia de Águas Belas (Processo n.º: 08/143/2018). Presente **Informação Interna n.º 5499** de 28/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE e que na notificação ao requerente seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (modelo 7A a anexar). - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamento, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Nos termos do nº 1 do artº 58º do RJUE o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

execução das obras deve ser fixado em 1 mês de acordo com a calendarização. - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra. -----

-Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados, devendo no final das obras, apresentar o registo conforme o modelo constante do anexo II do RMUE.-----

-----**Jaime Ribeiro**, pedido de licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma moradia e arrecadação, sitas na Rua da Igreja n.º 6, no lugar e Freguesia de Chãos (Processo n.º: 01/124/2017). Presente **Informação Interna n.º 5628** de 29/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, e que na notificação ao requerente considerando o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. -Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. -----

-----**Rui Manuel Duarte da Silva Fernandes**, pedido de licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma moradia, sitas na Rua da Ribeira n.º 122, no lugar de Besteiras, Freguesia de Águas Belas (Processo n.º: 01/107/2017). Presente **Informação Interna n.º 5435** de 27/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, a

39	522
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

devolução do saldo de taxas a favor do requerente, na importância de 35,77€ aquando da emissão do alvará de licença de obras e que na notificação ao requerente seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. - Do valor das Taxas resulta um saldo a favor do requerente de 35,77€ que será devolvido a quando da emissão do alvará de licença de obras. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros.---

-----**Manuel Feliz Vicente**, pedido de licenciamento de obras de alteração de uma moradia – alterações em obra, sitas na Estrada da Mata n.º 105, no lugar da Mata, Freguesia de Igreja Nova do Sobral (Processo n.º: 01/45/2016). Presente **Informação Interna n.º 5464** de 27/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. Para ratificar. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, de aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, a devolução do saldo de taxas a favor do requerente, na importância de 2,09€ aquando da emissão do alvará de licença de obras e que na notificação ao requerente considerando o seguinte: - A alteração dá lugar ao aditamento ao alvará de obras, nos termos do nº 7 do artigo 27º do RJUE, devendo apresentar o mesmo no prazo de 30 dias para efeitos do respetivo aditamento. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. - Do valor das Taxas resulta um saldo a favor do requerente de 2,09€ que será devolvido a quando do averbamento ao alvará de licença de obras. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados, devendo no final das obras, apresentar o registo conforme o modelo constante do anexo II do RMUE. -----




CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

-----**Daniel Cotrim da Conceição**, pedido de licenciamento de obras de legalização da alteração de uma habitação e da construção de dois anexos, sitas na Rua Ascenso Antunes n.º 98, Freguesia de Nossa Senhora do Pranto (Processo n.º: 01/119/2017). Presente **Informação Interna n.º 5438** de 27/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, à devolução do saldo de taxas a favor do requerente, na importância de 143,97€ aquando da emissão do alvará de licença de obras e que na notificação ao requerente seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do artº 76 do RJUE. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. - Do valor das Taxas resulta um saldo a favor do requerente de 143,97€ que será devolvido a quando da emissão do alvará de licença de obras. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. -----

-----**António da Costa Francisco**, pedido de concessão de alvará de destaque de uma única parcela de terreno, sita no lugar de Cumes, Freguesia de Chãos (Processo n.º 44/2018). Presente **Informação Interna n.º 5551** de 28/06/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação da emissão da certidão de destaque, tendo em conta que o mesmo reúne os requisitos. -----

-----**Maria de Lourdes Neves Gomes Cabral**, pedido de licenciamento de obras de legalização da ampliação e alteração de uma moradia, sitas na Rua Durval Rosário Marcelino n.º 168, Freguesia Nossa Senhora do Pranto (Processo n.º: 08/242/2018). Presente **Informação Interna n.º 5690** de 03/07/2018 do sector de gestão urbanística da

39	523
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, à devolução do saldo de taxas a favor do requerente, na importância de 137,27€ aquando da emissão do alvará de licença de obras, e que na notificação ao requerente seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar. - Do valor das Taxas resulta um saldo a favor do requerente de 45,00€ que será devolvido a quando da emissão do alvará de licença de obras. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros.-----

-----**Silvia Mendes Paulo**, pedido de licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma moradia, sitas na Rua da Quinta do Sol n.º 625 no lugar de Casal da Sobreira, Freguesia de Areias e Pias (Processo n.º: 01/21/2017). Presente **Informação Interna n.º 5725** de 04/07/2018 do sector de gestão urbanística da Duoma e Relatório com Despacho, que ficam em fotocópia anexos à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DUOMA, proceder à aprovação final do processo de licenciamento da operação urbanística, nos termos previstos no artigo 26º conjugado com o artigo 23º do RJUE, à devolução do saldo de taxas a favor da requerente, na importância de 172,46€ aquando da emissão do alvará de licença de obras e que na notificação à requerente seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec.-Lei 120/2013 de 21 de agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar. - Do valor das Taxas resulta um saldo a favor do requerente de 45,00€ que será devolvido a quando da emissão do alvará de licença de obras. - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização. - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros.-----

-----**EMPREITADAS**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- Presente **Informação Interna n.º 5549** de 28/06/2018 da Duoma, sobre a Empreitada de “Requalificação da EM520 entre Gravalha e o Limite do Concelho (Portela do Brás) e Trabalhos Pontuais Noutras Vias” Ref.º CP001/DUOMA/2017- Receção Provisória Parcial. Presente Auto de Receção Provisória Parcial e Relatório. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica, homologar o Auto de Receção Provisória Parcial e que o mesmo produza efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

----- Presente **Informação Interna n.º 5548** de 28/06/2018 da Duoma, sobre a empreitada de “Recuperação de Vias Municipais na União de Freguesias de Areias e Pias, freguesia de Águas Belas e freguesia de Nossa Senhora do Pranto” Ref.º CP002/DUOMA/2017- Receção Provisória Parcial. Presente Auto de Receção Provisória Parcial e Relatório. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica, homologar o Auto de Receção Provisória Parcial e que o mesmo produza efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi solicitado a **Adenda** na presente Ordem de Trabalhos, dos seguintes assuntos:-----

----- “**NORMAS**. Presente **Informação Interna n.º 5806** em 06/07/2018 do Eng.º Pedro Corado, Coordenador de Informática, com Proposta de termos e condições dos serviços de acesso público à Internet, disponibilizados pelo Município de Ferreira do Zêzere. Presente Relatório do processo.”-----

----- “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.-----

----- Presente **Informação Interna n.º 5758** de 04/07/2018, do Eng.º João Frias, Chefe da Duoma, sobre Prestação de serviços de “Elaboração do Mapa de Ruído Estratégico para o Concelho de Ferreira do Zêzere” e **Informação Interna n.º 5792** em 05/07/2018 do sector de apoio jurídico com Proposta de Parecer Prévio Vinculativo - Contrato de Tarefa. Presente Relatório do processo.”-----

----- Presente **Informação Interna n.º 5894** de 10/07/2018, do sector de apoio jurídico, com Proposta de Parecer Prévio Vinculativo Contrato de Tarefa Prestação de Serviços – Projeto de execução, incluindo trabalhos topográficos - Intervenções de emergência em áreas afetadas pelos incêndios florestais de 2017. “-----

----- “**APOIO SOCIAL DOMICILIÁRIO**. Presente **Informação Interna n.º 1538** de 20/02/2018, da Dr.ª Célia Pires, Técnica Superior do Sector de ação social, sobre pedido

39	524
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

de reavaliação de Maria Amélia Martins da Costa. Presente orçamentos e Relatório do processo.”-----

-----“**INSCRIÇÕES DEPENICAR 2018 Tasquinhas/Mostra Industrial/Artesanato** Presente **Informação Interna n.º 5877** de 09/07/2018 do Dr. Hélio Antunes, Vereador. Anexo correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7246 em 10/07/2018, da firma Danesti, a solicitar inscrição.”-----

-----“**PARECER.**-----

-----**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7097 em 05/07/2018, solicita emissão de parecer sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Maria Teresa Alcobia da Silva Neves. Presente **Informação Interna n.º 5912** de 10/07/2018 do Engenheiro Florestal e Relatório.-----

-----**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7125 em 05/07/2018, solicita emissão de parecer sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de AGROPEFE – Agropecuária Ferreirense, SA. Presente **Informação Interna n.º 5916** de 10/07/2018 do Engenheiro Florestal e Relatório.”-----

-----“**SINALIZAÇÃO.** **Freguesia de Areias e Pias**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 5388 em 23/05/2018, requer a colação de placas orientadoras de localidade – Barbatos. Presente Planta de localização, Estudo de sinalização e Relatório do processo.”-----

-----“**RECURSOS HUMANOS**-----

----- Presente **Informação Interna n.º 5951** em 11/07/2018 do sector de apoio jurídico acerca de mobilidade - Funções de Tesoureiro.-----

----- Presentes **Informações Interna n.ºs 5870 e 5954** de 11/07/2018, sobre Procedimento concursal de recrutamento para a categoria de fiscal municipal de 1.ª classe.

----- Presentes **Informação Interna n.ºs 5871 e 5952** de 11/07/2018, sobre Procedimento concursal de recrutamento para a categoria de fiscal municipal de 1.ª classe”.-----

----- *A adenda foi aceite por unanimidade*-----

-----“**NORMAS**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

----- Presente **Informação Interna n.º 5806** em 06/07/2018 do Eng.º Pedro Corado, Coordenador de Informática, com Proposta de termos e condições dos serviços de acesso público à Internet, disponibilizados pelo Município de Ferreira do Zêzere. Presente Relatório do processo, que ficam em fotocópia anexas à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica, proceder à aprovação dos Termos e Condições dos Serviços de Acesso Público à Internet, disponibilizados pelo Município de Ferreira do Zêzere, e remete-los à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, visto serem termos e condições com eficácia externa do Município de Ferreira do Zêzere.-----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

----- Presente **Informação Interna n.º 5758** de 04/07/2018, do Eng.º João Frias, Chefe da Duoma, sobre Prestação de serviços de “Elaboração do Mapa de Ruído Estratégico para o Concelho de Ferreira do Zêzere” e Informação Interna n.º 5792 em 05/07/2018 do sector de apoio jurídico com Proposta de Parecer Prévio Vinculativo Contrato de Tarefa. Presente Relatório do processo, que fica em fotocópia anexo à minuta da ata. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que tem equivalência na alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, ou seja, parecer prévio para a verificação de que a celebração de contrato de tarefa ou avença se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em cumprimento do estatuído no artigo 6.º do DL 209/2009, de 03/09, referente à prestação de serviços de “Elaboração do Mapa de Ruído Estratégico para o Concelho de Ferreira do Zêzere”.-----

----- Presente **Informação Interna n.º 5894** de 10/07/2018, do sector de apoio jurídico, com Proposta de Parecer Prévio Vinculativo Contrato de Tarefa Prestação de Serviços – Projeto de execução, incluindo trabalhos topográficos - Intervenções de emergência em áreas afetadas pelos incêndios florestais de 2017. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que

39	525
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

tem equivalência na alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, ou seja, parecer prévio para a verificação de que a celebração de contrato de tarefa ou avença se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em cumprimento do estatuído no artigo 6.º do DL 209/2009, de 03/09, referente à prestação de serviços de “Projeto de execução, incluindo trabalhos topográficos - Intervenções de emergência em áreas afetadas pelos incêndios florestais de 2017”. -----

----- APOIO SOCIAL DOMICILIÁRIO -----

----- Presente **Informação Interna n.º 1538** de 20/02/2018, da Dr.ª Célia Pires, Técnica Superior do Sector de ação social, sobre pedido de reavaliação - Maria Amélia Martins da Costa. Presente orçamentos e Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a alínea v), do n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, aprovar uma transferência de capital de 30.000 € (Trinta mil euros), mediante apresentação de faturas, para apoio à aquisição de materiais e mão de obra, para efetuar obras de recuperação na sua habitação, para reparação de danos causados por incêndio de 2017, visto se tratar de 1.º habitação e devido à situação familiar, conforme enquadramento efetuado pela técnica de ação social.-----

----- **“INSCRIÇÕES DEPENICAR 2018 Tasquinhas/Mostra Industrial/Artesanato** Presente **Informação Interna n.º 5877** de 09/07/2018 do Dr. Hélio Antunes, Vereador, que fica em fotocópia anexa à minuta da ata. Anexo correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7246 em 10/07/2018, da firma Danesti, a solicitar inscrição. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inscrição de todas as associações, mesmo as que se inscreveram fora de prazo, num total de 17 tasquinhas. Deliberaram ainda por unanimidade, que nas zonas da Mostra Industrial e Comercial e Artesanato onde seja possível albergar mais expositores, possam ainda ser aceites inscrições e que no âmbito do Artesanato possam ser consideradas aceites as inscrições feitas de forma verbal, validadas com a presente listagem, não sendo aprovada qualquer isenção, aplicando-se aos inscritos o art.º 19º das Normas do “Depenicar 2018.-----

----- PARECER -----

----- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7097 em 05/07/2018, solicita emissão de parecer sobre o

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Maria Teresa Alcobia da Silva Neves. Presente Informação Interna n.º 5912 de 10/07/2018 do Engenheiro Florestal e Relatório. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno José da Graça Gomes e Dr. Orlando da Silva Patrício, aprovar a emissão de parecer favorável sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Maria Teresa Alcobia da Silva Neves, de acordo com a informação técnica. -----

----- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 7125 em 05/07/2018, solicita emissão de parecer sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de AGROPEFE – Agropecuária Ferreirense, SA. Presente Informação Interna n.º 5916 de 10/07/2018 do Engenheiro Florestal e Relatório. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bruno José da Graça Gomes e Dr. Orlando da Silva Patrício, aprovar a emissão de parecer favorável sobre o pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de AGROPEFE – Agropecuária Ferreirense, SA, de acordo com a informação técnica. -----

----- **SINALIZAÇÃO** -----

----- **Freguesia de Areias e Pias**, correio eletrónico registado nos serviços sob o n.º 5388 em 23/05/2018, requer a colação de placas orientadoras de localidade – Barbatos. Presente Planta de localização, Estudo de sinalização e Relatório do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com o parecer favorável do Chefe da DUOMA, aprovar o estudo de sinalização. Deliberou ainda, por unanimidade, remeter o referido estudo de sinalização à Assembleia Municipal, para aprovação, tendo em conta que se trata de colocação de sinais de trânsito, de interesse geral, que impõe regras, destinadas a todos os utentes da via pública, constituindo um ato administrativo de eficácia externa, cabendo, por isso, a competência para a decisão da sua colocação exclusivamente à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **“RECURSOS HUMANOS** -----

----- Presente **Informação Interna n.º 5951** em 11/07/2018 do sector de apoio jurídico acerca de mobilidade - Funções de Tesoureiro, que fica em fotocópia anexa à minuta da ata. Movimentação de Contas Bancárias de acordo com o 2.9.10.1.2 do DL n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), na sua atual redação: -----

39	526
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Considerando, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.12 do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua atual redação, que as contas da autarquia são movimentadas pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue, pelo Sr. Presidente foi determinado que o Vice-Presidente Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves poderá movimentar as contas bancárias da autarquia, simultaneamente com a tesoureira ou com a substituta da tesoureira, sendo as contas da autarquia sempre movimentadas em simultâneo por um trabalhador e por um eleito. Considerando as competências atribuídas em matéria de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi informado o executivo que designou como tesoureira, com efeitos a 01/08/2018, a trabalhadora Zaida Maria da Cunha Monteiro e como substituta da mesma, a trabalhadora, Célia Carla Cotrim Gonçalves. Tomaram conhecimento. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade que o fundo de maneo aprovado em reunião de Câmara de 11/01/2018, para o ano de 2018, criado a favor da Assistente Técnica Elsa Margarida Alcobia das Neves Salteiro, passe a ser a favor da assistente Técnica, Zaida Maria da Cunha Monteiro, com efeitos a 01 de agosto de 2018.-----

-----Presentes **Informação Interna n.º 5870 e Informação Interna n.º 5954** de 11/07/2018, sobre Procedimento concursal de recrutamento para a categoria de fiscal municipal de 1.ª classe. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, autorizar a abertura de procedimento concursal de recrutamento para a categoria de fiscal municipal de 1.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412 -A/98, de 30 de dezembro, e aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento, em cumprimento do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.-----

-----Presentes **Informação Interna n.º 5871 e Informação Interna n.º 5952** de 11/07/2018, sobre Procedimento concursal de recrutamento para a categoria de fiscal municipal de 1.ª classe. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, autorizar a abertura de procedimento concursal de recrutamento para a categoria de fiscal municipal de 1.ª classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412 -A/98, de 30 de dezembro, e aprovar o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento, em



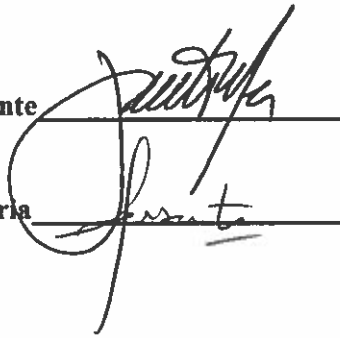
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

cumprimento do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.-----

-----**Encerramento:** E pelo Sr. Presidente foi a reunião declarada encerrada, depois de lida e aprovada a minuta da ata que contém 382 folhas quando eram 16 horas 30 minutos. -

O Presidente

A Secretária

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is written over a horizontal line and is identified as the President's signature. The bottom signature is also written over a horizontal line and is identified as the Secretary's signature. Both signatures are cursive and somewhat stylized.